

ESTUDO TÉCNICO Nº. 496/2026
DATA DE ELABORAÇÃO: 11/06/2026

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico de Benevides possui demanda contínua e especializada por serviços jurídicos voltados ao suporte técnico em matérias complexas de Direito Público, especialmente na atuação perante Tribunais de Contas, Justiça Federal, Trabalhista e Tributária e emissão de pareceres jurídicos.

A complexidade, relevância e especificidade das matérias tratadas, aliadas à necessidade de atuação estratégica e preventiva, justificam a contratação de escritório de advocacia com notória especialização e experiência comprovada na área pública municipal.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional especializado em serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, a expertise da empresa e do profissional responsável tornam-se requisitos fundamentais para a prestação dos serviços.

A contratação dos serviços deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresa com notória especialização, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)



b) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa com vistas a formalização de contrato ou instrumento equivalente ou substitutivo, deverá apresentar documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista, bem com Habilitação Técnica.

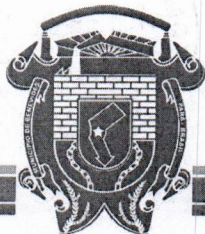
5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 36 meses a partir da assinatura contratual, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de serviços técnicos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de trabalhar, o tornando-se singular no seu campo profissional.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de objeto específico, com diversas experiências profissionais como contratado de outro. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico selecionou pois atende as expectativas para a demanda necessária, compatível com a dimensão do objeto que a Administração Municipal se



propõe a contratar.

7 - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Para escolha da empresa, a equipe da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico de Benevides fez o levantamento de mercado, analisando contratos com outros municípios.

8 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica mostra-se necessária e imprescindível diante da crescente complexidade das demandas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, especialmente no que se refere às matérias jurídicas de alta especialização e elevado grau de controvérsia.

As atividades a serem desempenhadas envolvem a análise, orientação e acompanhamento de questões polêmicas, bem como o suporte técnico-jurídico em relações contenciosas e não contenciosas em trâmite perante a Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Tributária, além da atuação junto aos Tribunais de Contas, órgãos estes que exigem conhecimento específico, atualizado e experiência comprovada.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, contribuindo para a melhoria da qualidade das decisões administrativas, a redução de riscos de responsabilização dos gestores e o aprimoramento da governança pública, atendendo, assim, ao interesse público.

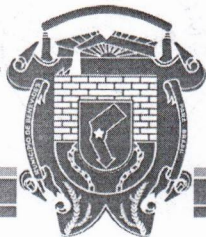
9 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a contratação será diretamente, conforme documentação anexa.

Empresa: ORLANDO BARATA MILEO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, sediada na Rua Municipalidade, nº985, Sala 1812, Umarizal, Belm/PA. Representada pelo Sr. Orlando Barata Mileo Junior, brasileiro, CPF: 306.181.932-00 e OAB/PA nº: 7039.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia jurídica ao Município de Benevides, mediante



inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, conforme quadro demonstrado abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	36	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00

12 - ESTIMATIVA DE VALORES

O valor da contratação é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos que comprovam experiência e valores ora pactuados compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à transporte, alimentação, hospedagem, entre outros.

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação é uma solução viável quando o valor total da contratação for significativo e o orçamento disponível não permitir o desembolso integral de uma só vez, sem comprometer outras despesas essenciais. Ao parcelar, a administração consegue distribuir o custo ao longo do tempo, ajustando-se às limitações orçamentárias e ao fluxo de caixa, o que facilita o cumprimento de outras obrigações financeiras sem prejudicar o andamento do processo.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como serviços técnicos especializados na área jurídica (...). Esses serviços foram objetos de licitações anteriores ou contratações diretas com contratos vigentes.

15 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto, irá atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD.



16 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguinte providência previamente ao contrato:

- Disponibilização de informações e equipe para acompanhamento da elaboração das referidas Leis.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Benevides, 11 de junho de 2026.


Michelle Rodrigues da Silva de Oliveira
Agente Administrativo – SEMPEDE
Matrícula: 187936-7